



60
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Registro SUCC

Data: 12 / 08 / 2019

UJ nº: 01 / 2019 / 2800 / 0003 / 00 / 00

Nome: Flávia M Marchi BM: 881566

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.043.616.19-20

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BILHETE DE TRANSPORTE SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cláudio Chaves Beato Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.398.505/0001-07, estabelecido na Rua Aquiles Lobo, 504, 10º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-160, neste ato representado por Renaldo de Carvalho Moura, CPF 255.706.096-87, e José Braz Gomes Pereira Junior, CPF 566.012.986-20, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO** de fornecimento, por Dispensa de Licitação nº 007/2019, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, dos Decretos Municipais 10.710, de 28 de junho de 2001 e 11.245, de 23 de janeiro de 2003, Portaria BHTRANS DPR Nº 030/2005, de 19 de abril de 2005, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado mediante Dispensa de Licitação, com fundamento na Súmula PGM nº 7 de 07/08/2014 c/c artigos 24, II e 25, I da Lei Federal 8.666/93; com o parecer e informações constantes no processo nº 01.043.616.19-20.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pelo **CONTRATADO**, de bilhetes de Transporte Social, destinado aos Voluntários Internacionais inscritos no Programa Municipal de Voluntariado Internacional.
- 2.2. Os bilhetes de Transporte Social terão validade de seis meses, contados a partir de sua emissão.
- 2.3. Os bilhetes não utilizados durante o período de validade poderão ser trocados mediante apresentação do comprovante de compra, por bilhetes dos períodos subsequentes, durante os dois meses subsequentes ao fim de sua validade.
- 2.4. Os bilhetes terão impressos em sua face a sua validade, numeração sequenciada e o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), correspondente ao da tarifa vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais), conforme quantidades abaixo:

[Handwritten signature]



[Handwritten initials]
1 *[Handwritten mark]*



Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Fornecimento de bilhetes de transporte social para os participantes do Programa de Voluntariado Internacional.	1.920	R\$ 4,50	R\$ 8.640,00
TOTAL			R\$ 8.640,00

4.2. Os bilhetes serão adquiridos de forma parcelada, dentro da vigência do contrato, de acordo com a demanda apresentada pela Diretoria de Relações Internacionais – DIRI.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2800.4603.04.212.005.2758.0002.339039.99.03.00.100 – Ficha 4167.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento pelo **CONTRATANTE** do recibo emitido pelo **CONTRATADO**.

6.1.1. O recibo será emitido em nome do Município de Belo Horizonte, devendo constar a quantidade de bilhetes de transporte social fornecida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

O **CONTRATANTE** deverá retirar os Bilhetes de Transporte Social na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10º andar - Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, de 9 às 17 horas, exceto feriados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Garantir a qualidade e a autenticidade do material fornecido, comprometendo-se a realizar a substituição dos bilhetes de Transporte Social que não atenderem ao padrão de qualidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do **CONTRATANTE**;

8.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer encargos e tributos decorrentes ou incidentes sobre a emissão e comercialização do bilhete de Transporte Social, cujo fornecimento é objeto deste Contrato;

8.3. Substituir o bilhete entregue e aceito, desde que comprovada pelo **CONTRATANTE** a existência de vício ou defeito oculto, má-fé em qualquer circunstância do fornecimento, bem como alterações de impressão acarretadas pelo simples manuseio ou depósito dos bilhetes, que venham lhes comprometer a integridade;

8.4. Entregar, no prazo acordado, a quantidade de bilhete social solicitada;

8.5. Entregar bilhetes impressos em sua face a sua validade, numeração sequenciada e o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), correspondente ao da tarifa vigente.

8.6. Respeitar e cumprir, durante a execução do contrato, as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



61
Q

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, comunicando, formalmente, ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade verificada;

9.2. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as obrigações assumidas;

9.4. Conferir e dar aceite no recibo emitido pelo **CONTRATADO**;

9.5. Fornecer ao **CONTRATADO** informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos BTS's, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela DPGF-DE – Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



- 10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Econômico.
- 10.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 10.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses em que a contratada:
- 11.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato.
- 11.1.2. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- 11.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- 11.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do serviço, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.
- 11.1.5. Deixar de executar o fornecimento, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao **CONTRATANTE**.
- 11.1.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao **CONTRATADO**, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa do **CONTRATADO**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações:



62
D

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município - DOM” correrá por conta e ônus do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25 (vinte e cinco inteiros percentuais) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

14.2. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência, por parte do **CONTRATADO**, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.3. O **CONTRATADO** não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sendo-lhe vedado ainda, sublocar total ou parcialmente o serviço contratado.

14.4. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas por meio amigável, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2019.

Cláudio Chaves-Beato Filho
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Renaldo de Carvalho Moura

Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte
– TRANSFÁCIL

José Braz Gomes Pereira Junior

Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte
– TRANSFÁCIL



